



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 833 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece o fluxo regular de informações de ocorrências para os comandantes das UBM's do interior do Estado do Pará e Coordenador de Operações (CIOP), e dá outras providências.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, art. 4º e art. 10.

Considerando o Decreto Estadual nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem dotados pelo Bombeiro Militar e os organismos da Corporação nas atividades diárias e dá outras providências.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos realizados pela 5ª Seção do Estado-Maior Geral/ASCOM (Assessoria de Comunicação Social da Corporação), a fim de estabelecer o fluxo regular de informações de ocorrências atendidas pelas Unidades Bombeiro Militar (UBM's), tanto as sediadas nos municípios do interior do Estado quanto da Região Metropolitana de Belém (RMB).

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelece o fluxo regular de informações de ocorrências para os comandantes das UBM's do interior do Estado do Pará e Coordenador de Operações (CIOP).

Parágrafo Único. O referido fluxo de informações refere-se às informações prestadas pela Corporação fora do local da ocorrência, nos termos do Decreto Estadual nº 1.052/2020, art. 58, inciso II, independentemente de existir Núcleo Integrado de Operações (NIOp) na região.

Art. 2º - O Comandante de Socorro da UBM, quando acionado para ocorrências de repercussão, tais como: acidentes aéreos, terrestres ou aquáticos; incêndios de qualquer proporção; fenômenos da natureza; afogamentos; obstrução de via pública; dentre outras, em sua área de circunscrição ou ocorrências de maior gravidade (Nível de Gravidade 2 ou 3), deverá imediatamente, ao chegar ao local e/ou constatar a veracidade das informações, repassá-las ao Coordenador Operações, quando se tratar de UBM sediada na RMB ou ao Comandante da UBM nos casos de UBM localizados fora da RMB.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Art. 3º - O Comandante da UBM ou o Coordenador de Operações ao tomar conhecimento das informações repassadas pelo Comandante de Socorro deverá, de imediato, comunicá-las à BM/5- ASCOM, na pessoa de seu titular, o qual por sua vez informará aos setores competentes da instituição e a mídia em geral.

Parágrafo único. A informação prestada pelo coordenador de operações deve ser feita através de boletim informativo ou via e-mail, desde que tenha autorização das cadeias hierárquicas, devendo ocorrer uma vez ao dia às nove horas.

Art. 4º - É obrigatório que o envio dos dados sobre as ocorrências seja realizado em caráter de urgência, através de contato telefônico ou mídia social, com informações preliminares, mesmo que sejam posteriormente atualizadas, mediante resumo, contendo os seguintes dados:

- 1 - natureza da ocorrência;
- 2 – solicitante;
- 3- endereço;
- 4- horários da chamada, da saída da UBM, da chegada ao local da ocorrência e do retorno à UBM;
- 5- quantidade de vítimas (se houver);
- 6- nomes das vítimas, com idades e gênero (se houver);
- 7- Unidade de Saúde de destino e responsável pela condução;
- 8- apoio de outros órgãos (se houver);
- 9 - danos causados;
- 10 - perícia (se houver);
- 11 – demais circunstâncias e informações relevantes sobre o fato ocorrido.

Art. 5º - A emissão de Notas à Imprensa é atribuição exclusiva da 5ª Seção do EMG/ASCOM.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Este texto não substitui ao publicado no BG nº 217 de 25 de novembro de 2020.